ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1.309/2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1°- É criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado e de cooperação governamental, vinculado a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de caráter deliberativo, fiscalizador e gestor do turismo no município.

Art. 2°- O COMTUR composto por 10 (dez) membros, indicados dentre agudenses de notória dedicação à causas comunitárias, paritariamente pelas entidades promotoras de turismo e pelos usuários.

§ 1° - São as seguintes as entidades a quem caberá indicar representante para compor o COMTUR:

a)Entidades promotoras de turismo:

- um membro indicado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

- um membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- um membro indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- um membro indicado pela Brigada Militar; e
- um membro indicado pela EMATER/RS.

b)Entidades representantes dos usuários:

- um membro indicado pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Agudo – ACISA;
- um membro indicado pelos hotéis, restaurantes e similares;
- um membro indicado pelos Meios de Comunicação Social;
- um membro indicado por entidades promotoras de eventos culturais e/ou esportivos;
- um membro indicado pelos proprietários de balneários e/ou demais locais de atração ecoturistica ou agroturística.

§ 2° - Cada entidade indicará dois membros, um titular e um suplente, expressamente designados.

§ 3° - Somente poderão ratificar a indicação de representante de entidade listada no item b, entidades ou empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Agudo.

Art. 3°- O mandato dos conselheiros do COMTUR será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 4°- Ocorrendo vacância no COMTUR, por término do mandato, por mudança de domicilio ou por qualquer outra razão do conselheiro, caberá ao órgão ou quem indicou o titular, indicar seu sucessor.

Parágrafo único – Em tal fato ocorrer durante o decurso do mandato, caberá ao sucessor completar o mandato.

Art. 5°- Em caso de afastamento de um conselheiro por prazo superior a 04 (quatro) meses, este será substituído, enquanto durar o respectivo impedimento.

Lei Municipal n.º1.309/2000

Art. 6º- A atuação do Conselho Municipal de Turismo não será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 7º- O COMTUR será órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

Art. 8º- O COMTUR será dividido em tantas comissões, quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 9º- O COMTUR, compete:

I – aprovar o plano diretor de turismo elaborado pelo comitê de turismo;

II – indicar e atribuir tarefas aos guias de turismo;

III – exigir a qualificação dos guias de turismo;

IV – proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas e economico-financerias do Fundo Municipal de Turismo;

V – atuar na formulação de estratégias e no contrôle da execução da Política de Turismo em Âmbito Municipal;

VI – proposta orçamentária será elaborada pelo comitê de turismo e aprovado pelo COMTUR;

VII – proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

VIII – valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;

IX – propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestigio do município;

X – estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;

XI – medidas que proporcionem aos turista melhores condições de estrada, transporte, comunicações e estadia no município;

XII – realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

XIII – estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;

XIV – promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair turistas;

XV – fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradouros para fins turísticos;

XVI – planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques, cascatas, balneários e outros;

XVII – promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no município ou de fora para dentro dele;

XVIII – quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais.

Art. 10- Caberá ao plenário do COMTUR, elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão colegiado..

Art. 11- As decisões aprovadas pelo COMTUR, deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 12- Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMTUR todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e economico-financeiros, que permita o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, que será utilizado em investimentos de infra estrutura, na divulgação dos pontos turísticos e nas ações que visam promover o turismo em nosso município.

Art. 14- Constituem recursos do FUNTUR:

I – os aprovados em Lei Municipal;

II – os auxílios e subvenções especificais concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – as doações de entidades privadas;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancarias;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 15- O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo COMTUR, servindo-se da estrutura de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo único – Os recursos FUMTUR serão depositados em conta especial.

Art. 16- A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMTUR, obedecido o previsto na Lei 4.320/1964, e fará a tomada de conta dos recursos.

Art. 17- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de (60) sessenta dias.

Art. 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Lei Municipal n.°1.309/2000

Art. 19- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 de junho de 2000.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

DANILO GRAEBNER
Sec. Mun. de Ind. Com. e Turismo

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração